

## **Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais**

### **Portaria n.º 58/2023 de 10 de julho de 2023**

---

Introduziu-se na Região Autónoma dos Açores uma mudança significativa de paradigma, baseada num compromisso efetivo com a educação inclusiva, decorrente da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro. Esse diploma visa atender à diversidade de necessidades dos alunos, permitindo a manutenção da possibilidade de uma efetiva certificação académica e/ou profissional, para alunos que exibem maiores dificuldades no acesso ao currículo do ensino básico.

Porém, urge potenciar, à luz dos novos conceitos e procedimentos, o enquadramento legal das respostas já existentes por via da manutenção dos agora denominados Programas Específicos de Escolarização e Formação. Estes constituem-se como uma resposta organizada em modelos estruturados, em função dos objetivos psicopedagógicos a atingir e da diversidade funcional das crianças ou jovens.

Trata-se de uma oferta educativa, específica, de natureza complementar a outras existentes, tendo em vista a inclusão social e o cumprimento da escolaridade obrigatória, que tem como objetivo a promoção da autonomia, a facilitação do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, a aquisição de competências escolares, de orientação vocacional ou de formação profissionalizante, orientadas para o exercício de uma atividade profissional, com vista à promoção do sucesso educativo, e que confere equivalência ao ensino básico.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7 /2023/A, de 21 de março, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente portaria aprova o regulamento que estabelece a criação dos Programas Específicos de Escolarização e Formação, cuja regulamentação das condições de acesso e normas de organização e funcionamento constam da presente Portaria, e as respetivas estruturas curriculares constam do Anexo I a este diploma.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 – O presente regulamento estabelece o público-alvo, a organização, a estrutura curricular e o funcionamento dos Programas Específicos de Escolarização e Formação destinados a crianças e jovens cujas necessidades educativas não são respondidas pelo currículo educativo comum ou outra modalidade de ensino.

2 – Os Programas referidos no número anterior pressupõem uma flexibilidade na sua aplicação, que permita uma pluralidade de combinações de competências e de pontos de partida, bem como de diferentes ritmos e processos individuais de aprendizagem, adaptável à diversidade do público-alvo.

3 – O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino públicos, abrangendo os ensinos básico e secundário.

4 – O presente regulamento aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos estabelecimentos de educação e de ensino dos setores particular, cooperativo e solidário que funcionem em regime de paralelismo pedagógico.

5 – O acesso aos Programas Específicos de Escolarização e Formação é decidido em função das necessidades educativas do aluno, com base em evidências decorrentes da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos por via da frequência de outras ofertas educativas, ao longo do seu percurso escolar, numa lógica de um continuum de ações e estratégias para a promoção do sucesso educativo, e quando nenhuma das ofertas educativas e formativas existentes na unidade orgânica se revele adequada.

6 - Os Programas Específicos de Escolarização e Formação organizam-se em modelos estruturados em função dos objetivos psicopedagógicos a atingir, devendo, sempre que possível, agrupar alunos provenientes de diferentes escolas da mesma unidade orgânica.

7 – Estes assentam numa organização curricular que tem como objetivo promover a autonomia, facilitar o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e, quando possível, a aquisição de competências de nível académico, de orientação vocacional ou de formação profissionalizante, orientadas para o exercício de uma atividade profissional e visam o cumprimento da escolaridade obrigatória e a preparação para a inserção na vida ativa.

8 - Os Programas Específicos de Escolarização e Formação devem estar obrigatoriamente contemplados no Plano de Escola.

9 - A autorização de funcionamento dos Programas Específicos de Escolarização e Formação é da responsabilidade do diretor regional com competência em matéria de educação, mediante proposta apresentada pelas unidades orgânicas, aprovada pelo Conselho Pedagógico, até 10 de julho.

10 – Na proposta referida no ponto anterior devem, no mínimo, constar:

- a) a fundamentação;
- b) a caracterização do Programa;
- c) a caracterização da turma;
- d) a estrutura curricular;
- e) o horário;
- f) a avaliação e certificação dos alunos.

## SECÇÃO I

### Artigo 3.º

#### **Tipologia e estrutura organizativa**

1 – Os programas Específicos de Escolarização e Formação são os seguintes:

- a) Programa Despiste e Orientação Vocacional;
- b) Programa de Pré-Profissionalização;
- c) Programa de Formação Profissionalizante;
- d) Programa Ocupacional.

## SECÇÃO II

### **Programa Despiste e Orientação Vocacional**

#### Artigo 4.º

#### **Programa Despiste e Orientação Vocacional**

São destinatários do Programa Despiste e Orientação Vocacional alunos com idade igual ou superior a 10 anos que, tendo por base evidências decorrentes da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos no decorrer da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao longo do seu percurso educativo, e numa lógica de um continuum de ações e estratégias para a

promoção do sucesso educativo, comprovadamente não atingiram as aprendizagens essenciais definidas para o 1.º ciclo, e cujo projeto de vida se perspetiva que passe pela frequência de um percurso formativo de carácter vocacional.

#### Artigo 5.º

### **Objetivos e Organização do Programa Despiste e Orientação Vocacional**

1 – O Programa Despiste e Orientação Vocacional visa, para além da obtenção de uma certificação escolar de nível básico, o desenvolvimento de um conjunto de competências de natureza pessoal e relacional, antecipando uma adequada inserção social, familiar e a preparação da inclusão na vida pós-escolar.

2 - O Programa Despiste e Orientação Vocacional tem como objetivos:

a) propiciar ao aluno a aquisição das competências equivalentes às do 1.º ciclo do ensino básico e o prosseguimento de estudos, consoante as suas características pessoais o permitam;

b) efetuar o despiste do potencial vocacional e iniciar o seu encaminhamento para uma via profissionalizante;

c) apoiar tecnicamente a família, visando criar condições adequadas de inclusão na sociedade.

#### Artigo 6.º

### **Responsabilidade pela execução do Programa Despiste e Orientação Vocacional**

1 – A execução do Programa Despiste e Orientação Vocacional compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

2 - A equipa pedagógica é constituída por docentes dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, conforme os recursos alocados à unidade orgânica, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.

#### Artigo 7.º

### **Características do Programa Despiste e Orientação Vocacional (Cf. Quadro 1 do Anexo I)**

1 – O Programa Despiste e Orientação Vocacional é estruturado anualmente e é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcionem os 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de carácter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Despiste e Orientação Vocacional pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B1), com as seguintes características:

a) carga horária semanal de 30 horas letivas;

b) uma Componente de Formação de Base, com 17 horas letivas, integrando as áreas de competências-chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC), Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE), Competência Digital (CDig), Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT), Cidadania e Desenvolvimento (CD), e Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) que pode e deve ser demonstrada ou desenvolvida de forma transversal, quando se trabalham as outras cinco áreas de competência-chave que integram esta componente de formação.

c) uma Componente de Formação de Expressões, com 5 horas letivas, integrando todas ou algumas das áreas de competência-chave de Expressão Motora, Expressão Musical, Expressão Dramática, Expressão Plástica ou outra área do ensino artístico;

d) Uma Componente de Formação de Promoção da Capacitação, com 8 horas letivas, integrando as áreas de competência-chave de Oficinas (e.g., culinária, bricolage, costura, jardinagem, carpintaria e madeiras, horta biológica, portfólio, balanço de competências/plano individual de formação; igualdade de oportunidades; procura ativa de emprego; legislação laboral, empreendedorismo...);

3 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos.

#### Artigo 8.º

### **Avaliação e certificação dos alunos do Programa Despiste e Orientação Vocacional**

1 – O processo de avaliação compreende:

a) a avaliação formativa, que se desenvolve ao longo de todo o Programa relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias educativas;

b) a avaliação sumativa, que se expressa de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

2 - Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação sumativa ocorre de acordo com as opções definidas pela unidade orgânica.

3- Mediante proposta fundamentada da equipa pedagógica responsável pela execução do programa, sempre que se detetem evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 1.º ciclo do ensino básico, poderá ser emitido o correspondente certificado de conclusão do ciclo, com o averbamento Aprovado, por decisão do presidente do conselho executivo da unidade orgânica.

4 – Sempre que não estejam reunidas evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da sua matriz curricular, poderá permanecer no Programa para o desenvolvimento das restantes competências, e neste caso deverá ser averbado com Continuação no Programa.

5 - Cabe à respetiva equipa pedagógica, ouvidos os encarregados de educação, propor a continuidade do aluno num Programa Específico de Escolarização e Formação ou a sua transição para qualquer outro percurso educativo e/ou formativo.

### SECÇÃO III

### **Programa Pré-Profissionalização**

#### Artigo 9.º

### **Destinatários do Programa Pré-Profissionalização**

O Programa Pré-Profissionalização visa promover, sempre que possível, a conclusão do equivalente ao 2.º ciclo do ensino básico, associada a uma adequada transição para a vida pós-escolar e ao exercício de uma atividade profissional, e destina-se a alunos com idade igual ou superior a 12 anos de idade que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) tenham frequentado o Programa Despiste e Orientação Vocacional, com aproveitamento, e no seu âmbito tenha sido determinada a transição do aluno para o Programa Pré-Profissionalização;

b) tenham frequentado outra resposta educativa e, na sequência da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo se conclua pela adequabilidade da frequência de uma resposta eminentemente prática, com formação em contexto de trabalho, para a conclusão do 2.º ciclo do ensino básico.

## Artigo 10.º

### **Objetivos do Programa Pré-Profissionalização**

O Programa Pré-Profissionalização tem como objetivos:

- a) Promover a aquisição das competências sociais do aluno;
- b) Promover a autossuficiência, a autoestima e a autoconfiança;
- c) Propiciar ao aluno a aquisição de competências equivalentes ao 2.º ciclo do ensino básico;
- d) Desenvolver atividades de índole vocacional ou pré-profissional que promovam a transição e inserção dos alunos na vida ativa;
- e) Permitir a aquisição de competências para a integração no mundo laboral;
- f) Propiciar condições adequadas de desenvolvimento e inclusão na sociedade.

## Artigo 11.º

### **Responsabilidade pela execução do Programa Pré-Profissionalização**

1 - A execução do Programa Pré-profissionalização compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, constituída por docentes dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), bem como docentes do 1.º ciclo do ensino básico.

2- As unidades orgânicas podem formar parcerias com instituições públicas, particulares de solidariedade social ou outras, destinadas ao desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho.

## Artigo 12.º

### **Características do Programa Pré-Profissionalização (Cf. Quadro 2, do Anexo I)**

1 – O Programa Pré-Profissionalização é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcionem os 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de carácter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Pré-Profissionalização pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B2), com as seguintes características:

- a) carga horária semanal de 30 horas letivas;
- b) ter uma duração prevista para dois anos letivos, podendo este período ser prorrogado sempre que se identifique essa necessidade;
- c) uma componente de Formação de Base, com 15 horas letivas, integrando as áreas de competência-chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC), Cultura, Língua e Comunicação - Língua Estrangeira (CLC-LE), Competência Digital (CDig), Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT), Cidadania e Desenvolvimento (CD) e Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA), que pode e deve ser demonstrada ou desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras cinco áreas que integram esta componente de formação;
- d) uma componente de formação de Expressões, que integra a área de competência-chave de Educação Física, com 3 horas letivas;
- e) uma componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho, com 12 horas letivas.

3 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos.

#### Artigo 13.º

### **Avaliação e certificação dos alunos do Programa Pré-Profissionalização**

1 – O processo de avaliação compreende:

- a) a avaliação formativa, que se desenvolve ao longo de todo o Programa relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias educativas;
- b) a avaliação sumativa, que se expressa de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

2 - Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação sumativa ocorre de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica.

3 – Mediante proposta fundamentada da equipa pedagógica responsável pela execução do Programa, sempre que se detetem evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 2.º ciclo do ensino básico, poderá ser emitido o correspondente certificado de conclusão do ciclo, com o averbamento Aprovado, por decisão do presidente do conselho executivo da unidade orgânica.

4 - Sempre que não estejam reunidas evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da sua matriz curricular, poderá permanecer no Programa para o desenvolvimento das restantes competências, e neste caso deverá ser averbado com Continuação no Programa.

5 – Cabe à respetiva equipa pedagógica, ouvidos os encarregados de educação, propor a transição de um aluno de um Programa Específico de Escolarização e Formação para qualquer outro percurso educativo e/ou formativo.

## SECÇÃO IV

### **Programa de Formação Profissionalizante**

#### Artigo 14.º

### **Destinatários do Programa de Formação Profissionalizante**

O Programa de Formação Profissionalizante destina-se a alunos, com idade igual ou superior a 14 anos, que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) tenham frequentado o Programa Pré-Profissionalização e, no seu âmbito, tenha sido determinada a transição do aluno para um Programa de Formação Profissionalizante;
- b) tenham frequentado outra resposta educativa e, na sequência da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo se conclua pela adequabilidade da frequência de uma resposta eminentemente prática, com formação em contexto de trabalho.

#### Artigo 15.º

### **Objetivo do Programa de Formação Profissionalizante**

O Programa de Formação Profissionalizante destina-se a promover uma adequada transição do aluno para a vida ativa e criar condições para o exercício de uma atividade profissional, bem como a conclusão do ensino básico, através de uma dupla certificação.

## Artigo 16.º

### **Responsabilidade pela execução do Programa de Formação Profissionalizante**

1 - A execução do Programa de Formação Profissionalizante compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, constituída por docentes do 3.º ciclo do ensino básico, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), bem como por docentes dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

2 – As unidades orgânicas podem estabelecer protocolos com entidades públicas, particulares, de solidariedade social ou outras, para o desenvolvimento das componentes de Formação Tecnológica e de Formação Prática em Contexto de Trabalho.

## Artigo 17.º

### **Características do Programa de Formação Profissionalizante (Cf. Quadro 3 do Anexo I)**

1 – O Programa de Formação Profissionalizante é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcione o 3.º ciclo do ensino básico e/ou o ensino secundário, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de caráter técnico-pedagógico que se tornem necessárias o Programa pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular, com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B3).

3 – A estrutura curricular do Programa de Formação Profissionalizante integra a totalidade ou algumas das seguintes componentes de formação, quando o percurso formativo dos alunos o justificar:

a) Formação para a Integração, até 200 horas de formação, com caráter opcional, que visa o desenvolvimento de competências básicas nos domínios pessoal, comportamental e organizacional;

b) Formação de Base, até 600 horas de formação, que permite a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades e atitudes para a capacitação dos alunos e que se considerem necessárias para a obtenção de uma qualificação escolar;

c) Formação Tecnológica, até 1.600 horas de formação, que visam a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades e atitudes que deem resposta ao definido no perfil profissional e no referencial de competências associado à respetiva qualificação;

d) Formação Prática em Contexto de Trabalho, até 1.200 horas de formação, que visam a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes adquiridas através da realização de atividades em contexto de empresa ou de outras entidades empregadoras.

4 – A carga horária não pode exceder as 7 horas diárias e deve adequar-se às características dos alunos e ao horário de funcionamento das entidades responsáveis pela componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho.

5 – No cumprimento do plano de estudo para efeitos de conclusão do Programa devem estar reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 80% da carga horária da unidade de formação;

b) a assiduidade do aluno na componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;

6 – Sempre que um formando não cumpra o definido no número anterior, cabe à equipa pedagógica, de acordo com o regulamento interno, desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos, caso sejam identificadas lacunas ao nível dos conhecimentos e das aprendizagens que não tenham sido abordados ou consolidados por parte dos alunos, considerados verdadeiramente estruturantes, indispensáveis, relevantes e significativos.

7 - Quando, num ano do Programa, por motivos devidamente comprovados, o aluno não complete a totalidade da carga horária da Formação Prática em Contexto de Trabalho prevista para aquele ano poderá, excecionalmente, completar a mesma no ano letivo seguinte, para efeitos de obtenção da qualificação profissional.

### Artigo 18.º

#### **Avaliação e certificação dos alunos integrados no Programa de Formação Profissionalizante**

1 – A avaliação é realizada por Unidades de Competência-Chave, da respetiva Componente de Formação, de acordo com a matriz do quadro 3 do anexo I.

2 – O processo de avaliação compreende:

a) a avaliação formativa, que deve ser contínua, global e integradora, e permite obter informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas, e a mesma deve ser comunicada, com a devida regularidade, aos encarregados de educação.

b) a avaliação sumativa, que se expressa numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, e que serve de base à tomada de decisão sobre a certificação.

c) a avaliação da área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA), tendo uma organização transversal, deverá ser considerada na avaliação das áreas de Competência-Chave que a integram.

d) a avaliação da componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho baseia-se num processo contínuo e formativo, apoiado na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo aluno e expressa-se, em função do nível de desempenho, numa escala de 0 a 20 valores.

3 – Considera-se que o aluno obteve aproveitamento em cada Área de Competência-Chave/UFCD, quando obtiver uma média igual ou superior a 10 valores no conjunto dos respetivos módulos lecionados, acompanhada de uma avaliação descritiva.

4 – Para efeitos de aprovação ao Programa de Formação Profissionalizante, o aluno deverá concluir com aproveitamento a Componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho e a Componente de Formação Tecnológica, e obter aproveitamento em, pelo menos, 75 % das Áreas de Competência-chave que constam da sua matriz. Caso não reúna as condições acima mencionadas, a escola deverá proporcionar mecanismos de recuperação da avaliação, assim como da assiduidade.

5 – O Programa de Formação Profissionalizante poderá estar sujeito a uma Prova de Avaliação Final (PAF), que assume o carácter de prova de desempenho profissional, apenas quando os referenciais de formação das saídas profissionais coincidem com o exercício de profissões regulamentadas.

6 – São consideradas profissões regulamentadas, por legislação específica, aquele cujo exercício está condicionado a um conjunto de requisitos específicos como posse de licença, carteira profissional ou cédula profissional.

7 – Os cursos conferem certificação académica equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional de nível 2 quando for cumprida na totalidade o número de horas definido nas respetivas matrizes curriculares que integram o seu percurso formativo e na PAF, quando esta se aplique.

8 – Para obtenção da dupla certificação, os alunos deverão ter aprovação na PAF, quando aplicável.

9 – Os certificados referidos nos pontos anteriores são da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo, conforme os modelos dos anexos II e III.

## SECÇÃO V

### Programa Ocupacional

#### Artigo 19.º

#### Destinatários do Programa Ocupacional

1- O Programa Ocupacional destina-se a crianças e jovens em idade escolar, cujas dificuldades se revelam as mais graves e acentuadas, apresentando os níveis adaptativos mais baixos, que os impedem de participar e ter acesso ao currículo comum.

2- O Programa ocupacional aplica-se na sequência da monitorização da condição do aluno ou, sempre que aplicável, da avaliação sistemática dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo, concluindo-se pela adequabilidade da frequência de uma resposta promotora da autonomia e da qualidade de vida, que contemple um conjunto de conteúdos de aprendizagem que visam a sua preparação nas áreas do desenvolvimento pessoal e social, das atividades de vida diária e da adaptação ocupacional.

#### Artigo 20.º

#### Objetivos do Programa Ocupacional

São objetivos do Programa Ocupacional os seguintes:

- a) propiciar condições dignas de vida às crianças e jovens;
- b) desenvolver o relacionamento sócio afetivo da criança ou jovem com a família e a comunidade;
- c) promover o desenvolvimento global e a autonomia física, pessoal e social;
- d) estimular a autossuficiência e a autoconfiança;
- e) promover competências inerentes às atividades de vida diária;
- f) apoiar psicológica e tecnicamente as famílias.

#### Artigo 21.º

#### Responsabilidade pela execução do Programa Ocupacional

1 - A execução do Programa Ocupacional compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, sendo constituída por docentes de educação especial, educadores ou docentes dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, conforme os recursos alocados à unidade orgânica, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, atendendo à sua formação especializada e experiência profissional, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

2 – A realização do Programa Ocupacional pode ser cometida, total ou parcialmente, a uma Instituição Particular de Solidariedade Social que, para tal, assine acordo de cooperação com o sistema de segurança social nos termos legais.

#### Artigo 22.º

#### Características do Programa Ocupacional (Cf. Quadro 4, do anexo 1)

1 - O Programa Ocupacional é implementado na unidade orgânica, dotada de características técnicas, materiais e dos recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, sendo os alunos integrados em grupos com um máximo de 10 alunos e um mínimo de 3 alunos.

2 - A adoção de uma matriz curricular de âmbito ocupacional, pela sua natureza, implica, sem prejuízo da individualização e personalização da intervenção, a mobilização de Adaptações Curriculares Significativas, pelo que é obrigatória a realização de Programa Educativo Individual.

3 – Não obstante todas as adaptações de carácter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Ocupacional poderá apresentar uma estrutura curricular com as seguintes características:

- a) Frequência máxima da escola de 30 horas letivas;
- b) Uma componente de formação de Formação de Base, com pelo menos 10 horas letivas, integrando as disciplinas de Linguagem e Comunicação Funcional, Matemática para a Vida e Conhecimento do Mundo;
- c) Uma componente de formação de Promoção da Capacitação, com pelo menos 14 horas letivas, integrando as disciplinas de Atividades de Vida Diária e Autonomia Pessoal e Social;
- d) Uma componente de formação de Expressões, com pelo menos 6 horas letivas, integrando as áreas de Expressão Física e Motora, Expressão Musical, Expressão Dramática, Expressão Plástica ou outra área do ensino artístico.

4 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, estabelecer os conteúdos e promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos, salvaguardando o princípio da personalização.

#### Artigo 23.º

#### **Avaliação e certificação dos alunos do Programa Ocupacional**

- 1 - O regime de avaliação dos alunos obedece aos seguintes requisitos:
  - a) deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do aluno em todas as componentes de formação da estrutura curricular;
  - b) sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a sua periodicidade ocorre de acordo com as opções definidas pela unidade orgânica, referindo-se a última aos resultados das aprendizagens efetivadas ao longo do ano letivo em cada disciplina da estrutura curricular, e por componente de formação;
- 2 – A avaliação expressa-se de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de Adquirido e Em desenvolvimento.
- 3 – A avaliação da implementação das medidas deve ser concretizada de acordo com o definido no Relatório Técnico-Pedagógico, conforme as alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro.
- 4 – A implementação das medidas previstas depende da concordância dos pais ou o encarregado de educação do aluno, conforme os pontos 6 e 7 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023 /A, de 17 de fevereiro.
- 5 – Cabe ao coordenador da EMAEI adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação e a concordância dos pais ou encarregados de educação, conforme o ponto anterior, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
- 6 – A frequência do Programa Ocupacional confere a obtenção do Certificado de Cumprimento da Escolaridade Obrigatória (Série 12/11).

## SECÇÃO VI

### **Disposições comuns**

Artigo 24.º

#### **Equipa pedagógica**

O recurso a docentes de educação especial para o exercício da titularidade de turma deve ser meramente extraordinário devendo este atuar dentro da sua área de especialização

Artigo 25.º

#### **Acompanhamento e monitorização**

O acompanhamento e a monitorização da aplicação da presente Portaria são da responsabilidade do conselho pedagógico da unidade orgânica.

Artigo 26.º

#### **Prosseguimento de estudos**

Os alunos que concluem o ensino básico através de um Programa de Formação Profissionalizante, e que pretendam prosseguir estudos, estão sujeitos aos requisitos de acesso das respetivas modalidades de educação e formação.

Artigo 27.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do ano escolar imediatamente subsequente.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

Assinada a 6 de julho de 2023.

A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 1.º do regulamento)

**Quadro 1**

**Matriz Curricular Orientadora Programa Despiste e Orientação Vocacional (B1)**

| Componente de Formação       | Áreas de Competência-chave                                    | Unidade de Competência  | Carga Horária Semanal   |
|------------------------------|---|---|-------------------------|
| Formação de Base             | Cultura, Língua e Comunicação (CLC)                           | Interpretar e produzir discursos orais de carácter lúdico e informativo ou funcional; Interpretar textos simples, de interesse para a vida quotidiana; Produzir textos escritos com finalidades informativas – funcionais; Interpretar e produzir as principais linguagens não verbais utilizadas no quotidiano.  | 17 horas letivas        |
|                              | Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC – LE) | Compreender e usar expressões familiares e/ou quotidianas; Compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata; Comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informações simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares.  |                         |
|                              | Competência Digital (CDig)                                    | Pesquisar e armazenar conteúdos digitais; Comunicar através de tecnologias digitais; Criar conteúdos digitais simples; Identificar riscos e ameaças em ambientes digitais.  |                         |
|                              | Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)                       | Executar cálculos com números naturais em diversos contextos; Resolver problemas aritméticos em contextos de vida; Identificar e relacionar grandezas e respetivas unidades de medida em contextos de vida; Organizar e tratar informação e dados em contextos de vida.   |                         |
|                              | Cidadania e Desenvolvimento (CD)                              | Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade. Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional; Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade; Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum. |                         |
|                              | Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)       | Agir com autonomia; Interagir com os outros; Resolver problemas; Aprender ao longo da vida.   | TRANSVERSAL *           |
| Expressões                   | Expressão Motora  | A definir pelos respetivos docentes da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 1.º CEB  | 5 horas letivas         |
|                              | Expressão Musical   |   |                         |
|                              | Expressão Dramática   |   |                         |
|                              | Expressão Plástica  |   |                         |
|                              | Outra área do ensino artístico                                |   |                         |
| Promoção da Capacitação      | Oficinas  | Culinária; Bricolage; Costura; Jardinagem; Carpintaria e madeiras; Horta biológica; Outros.   | 8 horas letivas         |
| <b>Duração semanal total</b> |   |   | <b>30 horas letivas</b> |

**\*A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras quatro áreas que integram a componente de Formação de Base.**

**Quadro 2**

**Matriz Curricular Orientadora do Programa Pré-profissionalização (B2)**

| Componente de Formação                          | Áreas de Competência-chave                                  | Unidades de Competência  | Carga Horária Semanal   |
|---|---|--|-------------------------|
| <b>Formação de Base</b>                         | Cultura, Língua e Comunicação (CLC)                         | Interpretar e produzir discursos orais adequados a diferentes contextos<br>Interpretar textos de carácter informativo e reflexivo;<br>Produzir textos escritos com finalidades específicas;<br>Interpretar e produzir linguagem não verbal adequada a finalidades variadas.  | 15 horas letivas        |
|   | Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE) | Compreender e usar oralmente e por escrito, expressões familiares e quotidianas do universo pessoal;<br>Compreender e usar oralmente e por escrito, expressões frequentes relacionadas com a comunidade envolvente.  |                         |
|   | Competência Digital (CD)                                    | Pesquisar, analisar e organizar conteúdos digitais;<br>Comunicar e interagir através de tecnologias digitais;<br>Criar e editar conteúdos digitais;<br>Proteger dispositivos e dados pessoais e identificar riscos para a saúde e meio ambiente.   |                         |
|   | Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)                     | Executar cálculos com números inteiros em diversos contextos;<br>Utilizar conexões matemáticas para resolver problemas em contextos de vida;<br>Utilizar conceitos geométricos em contextos de vida;<br>Organizar e comparar informação e dados em contextos de vida.  |                         |
|   | Cidadania e Desenvolvimento (CD)                            | Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade:<br>Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional;<br>Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade;<br>Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum. |                         |
|   | Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)     | Agir com autonomia;<br>Interagir com os outros;<br>Resolver problemas;<br>Aprender ao longo da vida.   | <b>TRANSVERSAL*</b>     |
| <b>Expressões</b>                               | Educação Física   | A definir pelo respetivo docente da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 2.º CEB.   | 3 horas letivas         |
| <b>Formação prática em contexto de trabalho</b> |   |  | 12 horas letivas        |
| <b>Duração semanal total</b>                    |   |  | <b>30 horas letivas</b> |

Este percurso não confere certificação profissional

**\*A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras quatro áreas que integram a componente de Formação de Base.**

**Quadro 3**

**Matriz Curricular Orientadora do Programa de Formação Profissionalizante (B3)**

| Componente de Formação  | Áreas de Competência-chave   | Unidades de Competência  | Carga Horária Semanal |
|---|--|--|-----------------------|
| Formação para a Integração  | Portefólio   |  | Até 200 horas         |
|   | Balço de Competências/<br>Plano Individual de Formação   |  |                       |
|   | Igualdade de Oportunidades   |  |                       |
|   | Procura Ativa de Emprego   |  |                       |
|   | Legislação Laboral   |  |                       |
| Formação de Base*   | Cultura, Língua e Comunicação (CLC)  | Módulo 1 - Interpretar e produzir discursos orais adequados a diferentes contextos, fundamentando opiniões.                                    | Até 600 horas         |
|   |  | Módulo 2 - Interpretar textos de carácter informativo e reflexivo, argumentativo e literário.  |                       |
|   |  | Módulo 3 - Produzir textos escritos informativos, reflexivos e persuasivos.  |                       |
|   |  | Módulo 4 - Interpretar e produzir linguagem não verbal adequada contextos diversificados, de carácter restrito ou universal.                   |                       |
|   | Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE)  | Módulo 1 - Compreender e usar oralmente e por escrito, frases e expressões frequentes relacionadas com o mundo do trabalho.                    |                       |
|   |  | Módulo 2 - Compreender e usar oralmente e por escrito, frases e expressões frequentes relacionadas com atividades de lazer.                    |                       |
|   | Competência Digital (CD)   | Módulo 1 - Analisar, organizar e recuperar conteúdos digitais;   |                       |
|   |  | Módulo 2 - Comunicar e colaborar através de tecnologias digitais;  |                       |
|   |  | Módulo 3 - Criar e editar conteúdos digitais em diferentes formatos;   |                       |
|   |  | Módulo 4 - Proteger dispositivos, dados pessoais, saúde e meio ambiente.   |                       |
|   | Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)  | Módulo 1 - Executar cálculos com números reais em diversos contextos;  |                       |
|   |  | Módulo 2 - Utilizar conexões matemáticas e científicas para resolver problemas em contextos de vida;   |                       |
|   |  | Módulo 3 - Utilizar conceitos geométricos e trigonométricos em contextos de vida;  |                       |
|   |  | Módulo 4 - Interpretar, processar e comunicar informação e dados em contextos de vida.   |                       |
|   | Cidadania e Desenvolvimento (CD)   | Módulo 1 - Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade; |                       |
| Módulo 2 - Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional; |  |  |                       |
| Módulo 3 - Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade;   |  |  |                       |
| Módulo 4 - Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum.  |  |  |                       |
| Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)   | Agir com autonomia;<br>Interagir com os outros;<br>Resolver problemas;<br>Aprender ao longo da vida. | <b>TRANSVERSAL**</b>   |                       |
| Formação Tecnológica  | UFCD   |  | Até 1.600 horas       |
| Formação prática em contexto de trabalho  |  |  | Até 1.200 horas       |
| <b>Duração máxima do curso***</b>   |  |  | <b>3600 horas</b>     |

\*A UO pode introduzir a disciplina de Educação Física, na componente de formação de base, até um máximo de 150 horas para um percurso de três anos letivos.

\*\*A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras cinco áreas que integram a componente de Formação de Base.

\*\*\*O número de horas apresentado é para o total da duração do curso que poderá ser de 2 ou 3 anos letivos.

**Quadro 4**

**Matriz Curricular Orientadora do Programa Ocupacional**

| Componente de Formação          | Disciplina                        | Domínios da formação   | Carga Horária Semanal   |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------|
| <b>Formação de Base</b>         | Linguagem e Comunicação Funcional | Oralidade<br>Leitura<br>Escrita<br>Linguagem não verbal  | 10 horas letivas        |
|                                 | Matemática para a Vida            | Números e operações<br>Cálculo<br>Organização e tratamento de dados  |                         |
|                                 | Conhecimento do Mundo             | Introdução à Metodologia Científica (e.g., trabalho por projeto)<br>Abordagem às Ciências (e.g., humanas, sociais e naturais)<br>Mundo Tecnológico e Utilização das Tecnologias (e.g., computador, <i>Tablet</i> ) |                         |
| <b>Promoção da Capacitação*</b> | Atividades de Vida Diária         | Atividades básicas (e.g., higiene, alimentação)<br>Atividades instrumentais (e.g., uso de telemóvel, computador, outras máquinas)<br>Atividades avançadas (e.g., participação social)                              | 14 horas letivas        |
|                                 | Autonomia Pessoal e Social        | Identidade<br>Contexto Familiar<br>Alimentação<br>Saúde<br>Segurança<br>Contexto social<br>Educação dos valores  |                         |
| <b>Expressões</b>               | Expressão Motora                  | A definir pelos respetivos docentes da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 1.º CEB   | 6 horas letivas         |
|                                 | Expressão Musical                 |  |                         |
|                                 | Expressão Dramática               |  |                         |
|                                 | Expressão Plástica                |  |                         |
|                                 | outra área do ensino artístico    |  |                         |
| <b>Duração semanal total</b>    |                                   |  | <b>30 horas letivas</b> |

**\*Sempre que um aluno desenvolva atividades no âmbito das competências específicas (e.g. equitação terapêutica, hidroterapia, psicomotricidade, competências socioemocionais, estimulação cognitiva...), estas devem ser implementadas no âmbito da carga horária adstrita à Componente de Formação de Promoção da Capacitação.**



**GOVERNO  
 DOS AÇORES**

Inserir logotipo da  
 unidade orgânica

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 9 artigo 18.º do regulamento)

**CERTIFICADO**

Certifica-se que (nome) \_\_\_\_\_,  
 natural de (concelho) \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_ /\_\_\_ /\_\_\_\_  
 (dia/mês/ano), com o n.º de Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência<sup>1</sup>  
 \_\_\_\_\_, concluiu na<sup>2</sup> \_\_\_\_\_,  
 com aproveitamento, as seguintes áreas de competência-chave/unidades de formação  
 de curta duração, da área de educação e formação de \_\_\_\_\_ do  
 Programa de Formação Profissionalizante Nível \_\_\_\_\_, Tipo \_\_\_\_\_, aprovado pela<sup>3</sup>  
 \_\_\_\_\_:

| Componentes de Formação | Áreas de Competência-Chave            | Duração | Classificação |
|-------------------------|---------------------------------------|---------|---------------|
| Integração (4)          |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
| Base                    |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |
| Tecnológica             | Unidades de Formação de Curta Duração | Duração | Classificação |
|                         |                                       |         |               |
|                         |                                       |         |               |

|                                 |  |                          |  |
|---------------------------------|--|--------------------------|--|
|                                 |  |                          |  |
|                                 |  |                          |  |
| Prática em contexto de trabalho |  |                          |  |
|                                 |  | <b>Duração<br/>Total</b> |  |

<sup>5</sup>Concluiu o curso a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação final de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valores) e a qualificação profissional de nível \_\_\_\_\_ .

Realizou a Prova de Avaliação Final<sup>4</sup> em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valores).

<sup>6</sup>Concluiu/não concluiu (riscar o que não interessa) percurso formativo a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação final de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valores) e a equivalência ao 3.º Ciclo do Ensino Básico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Chefe dos Serviços Administrativos Escolares

(selo branco)

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Presidente do Órgão de Gestão

(selo branco)

<sup>1</sup>Não aplicável a pessoas com o estatuto de apátrida, refugiado ou requerente de asilo.

<sup>2</sup>Identificar a Unidade Orgânica

<sup>3</sup>Ao abrigo da presente Portaria (indicar número);

<sup>4</sup>Quando aplicável.

<sup>5</sup>Quando o aluno obtém certificação académica equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional de Nível 2.

<sup>6</sup>Quando o aluno é certificado com o 3.º ciclo do ensino básico não obtendo a qualificação profissional de Nível 2. Deverá, também, ser preenchido o diploma do ensino básico - Série 12/3B (cf. art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/A de 21 de maio).



GOVERNO  
DOS AÇORES

Inserir logotipo da  
unidade orgânica

### ANEXO III

(a que se refere o n.º 9 do artigo 18.º do regulamento)

#### Diploma

Faço saber que (nome) \_\_\_\_\_,  
natural da freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de  
\_\_\_\_\_, nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(dia/mês/ano), titular do Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência  
(riscar o que não interessa) n.º \_\_\_\_\_, concluiu com aproveitamento,  
o Programa de Formação Profissionalizante, na área de educação e formação de  
\_\_\_\_\_, Nível \_\_\_\_\_, Tipo \_\_\_\_\_, aprovado pela  
\_\_\_\_\_(1), com a classificação de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)  
valores, na \_\_\_\_\_(2), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, conforme consta na folha \_\_\_\_\_ do respetivo livro de termos no ano  
escolar \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com a aprovação nas disciplinas constantes no Certificado N.º  
\_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Chefe de Serviços Administração Escolar

\_\_\_\_\_  
(SELO BRANCO)

O Presidente do Conselho Executivo

\_\_\_\_\_  
(SELO BRANCO)

1. Normativo que aprova os Programas Específicos de Escolarização e Formação.
2. Indicar unidade orgânica.